



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 765/2017

de 03 de outubro de 2.017.

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 75 de 26 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e das outras providências.

O Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 da lei nº 75 de 26 de janeiro de 1996, *passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 13 •. O conselho Municipal da Assistência Social – CMAS será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante de trabalhadores do setor e 01 (um) representante de usuários da assistência social.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal nos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º Os representantes de trabalhadores do setor e representantes de usuários da assistência social e seus respectivos suplentes serão escolhidos por ocasião da conferência municipal da Assistência Social.

§ Na falta de representantes de trabalhadores do setor e/ou representantes de usuários da assistência social, a bancada do CMAS será substituída por representantes de entidades Sociais devidamente regulamentadas.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 405/2011.

Santa Lúcia, Gabinete do Prefeito em 05 de outubro de 2.017.

RENATO TONIDANDEL
PREFEITO MUNICIPAL